



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 568/2024-GP-TCE/AM

Manaus, 05 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 2423/1996.**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

Nos termos do *caput* do artigo 33 da Constituição do Estado do Amazonas, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o anexo da Proposta de Lei Complementar que “**ALTERA E REVOGA dispositivos da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e dá outras providências.**” e da proposta de alteração da Lei 4743/2018 que regula o plano de cargos, carreiras e remunerações no âmbito desta Corte de Contas.

É de se reconhecer que desde o advento da Constituição Federal de 1988 houve uma notável ampliação das competências constitucionais no que tange aos órgãos que exercem a atividade de controle externo, sobretudo a Corte de Contas. Aliás, importante que se destaque a posição de permeio entre as funções do Estado que ocupa o Tribunal de Contas, seja este o da União, sejam o dos Estados, dos Municípios ou do Município, posto que todos figuram como órgãos auxiliares ao Poder Legislativo, sem que propriamente dele façam parte ou a ele sejam subordinados. Dessa maneira, assenta-se que o Tribunal de Contas ocupa posição de permeio entre as funções estatais, ressalvada sua autonomia.

E nesse contexto se faz necessária as alterações ora propostas.

No que se refere à alteração da Lei 2423/1996, registra-se que muito embora não haja determinação vertical acerca da reeleição, é oportuno estabelecer qual é parâmetro do restante do país, com ênfase àqueles que possuem previsão à reeleição. Nesse diapasão, é importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Contas do Amapá, o Tribunal de Contas do Pará e o Tribunal de Contas do Ceará, dentre outros, são exemplos de Cortes que possuem essa mesma sistemática, como demonstra as leis Orgânicas em

anexo, de modo que, o Tribunal Pleno desta Corte de Contas, por meio de deliberação, entendeu necessária, por razões expressivas de interesse público, a possibilidade de reeleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral, Ouvidor e Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com mandatos coincidentes e correspondentes a 2 (dois) anos civis, no período imediatamente subsequente uma única vez.

Dessa forma, a providência que se busca através desta exposição de motivos é, sobremaneira, o reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, por derradeiro, à própria competência controladora da Augusta Casa Legislativa do Amazonas.

Com estas justificativas, traduzidas na mais plena vontade deste Tribunal, e conscientes do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicita-se especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, em **regime de urgência**.

Nesta oportunidade renovam-se, a Vossas Excelências, as expressões do mais elevado apreço e respeito.

Cordialmente,

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Yara Amazonia Lins Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em 05/11/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0636159** e o código CRC **777B0594**.

Av. Efigênio Salles , 1155 - Parque Dez - 69.060-020 - Manaus - AM
e-mail: protocoladigital@tce.am.gov.br
www.tce.am.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Excelentíssimos Senhores Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresenta-se, em anexo, dois projetos de lei.

Registra-se que o apoio do Poder Legislativo é absolutamente essencial neste momento e, dessa forma, espera-se, pois, que a augusta Assembleia Legislativa, com o cuidado e a atenção de sempre, digne-se a apreciar os textos dos projetos de Leis em anexo.

Na oportunidade, requer-se o regime de urgência para análise e aprovação dos referidos projetos de lei.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2024.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Vice-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Corregedor-Geral

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Ouvidor

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro em substituição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO CONSELHEIRO JÚLIO PINHEIRO

DECLARAÇÃO 3/2024/GCJPINHEIRO/COL

Processo nº 018573/2024

Interessado: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Eu, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, na qualidade de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 99 da Lei 2423/1996, declaro para os devidos fins de direito que estou de acordo com o projeto de Lei que altera o artigo 99 e parágrafos da Lei 2423/1996 e com o projeto de lei que altera a Lei 4.743 de 28 de dezembro de 2018, ao tempo em que declaro que este documento torna-se parte integrante do documento de encaminhado dos projetos de lei mencionados, já devidamente assinados na data de hoje, pelos demais Conselheiros desta Corte de Contas.

Manaus - AM, em 04 de Novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro(a)**, em 04/11/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0635104** e o código CRC **364A4B0E**.

Referência: Processo nº 018573/2024

SEI nº 0635104

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE
2024.

**Altera e revoga dispositivos na
Lei nº 2.423, de 10 de
dezembro de 1996, e dá outras
providências.**

(...)

Art. 1º. A Lei nº 2.423, de 1º de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 99 – Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral, Ouvidor e o Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para mandato de 2 (dois) anos, permitida (1) uma recondução para o mesmo cargo.

[...]

§ 2º - Observado o §7º deste artigo, a Presidência do Tribunal, após um ano da última eleição, poderá convocar eleições para os cargos do *caput*, que serão realizadas por meio de escrutínio secreto, seguindo a ordem de antiguidade. A eleição e posse dos Presidentes da Primeira e Segunda Câmaras ocorrerão na primeira sessão ordinária do primeiro ano de mandato do Presidente eleito do Tribunal.

§ 9º - Para cada votação por cargo ou conjunto de cargos, havendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio para que prevaleça o candidato que alcançar o maior número de votos e, persistindo o empate na segunda votação, decidir-se-á pelo critério de antiguidade no serviço público e, sendo este critério insuficiente, será escolhido o de maior idade.

Art. 2º. Ficam revogados o §4º e o §6º do art. 99 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento 2024.10000.00000.9.042601
Data 06/11/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.042601

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 06/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA